



CERTIDÃO

Julgamento das Contas de Gestão – Exercício de 2025

A **Assessoria de Auditoria Interna (AUDIN)** do **Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC)**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Resolução TJAC nº 255/2021 e demais normativos aplicáveis, em atenção aos princípios constitucionais da transparência, publicidade e prestação de contas, **CERTIFICA**, para os devidos fins e a quem possa interessar, que as contas referentes à **Prestação de Contas de Gestão do exercício financeiro de 2025**, relativa à seguinte unidade orçamentária e fundo especial vinculado ao Poder Judiciário do Estado do Acre:

Nº	SIGLA	DENOMINAÇÃO
1	FECOM	Fundo Especial de Compensação

Foram encaminhadas **DENTRO DO PRAZO REGULAR DE APRESENTAÇÃO (COMPROVANTE EM ANEXO)** ao **Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE-AC)**, órgão competente para o julgamento das contas dos gestores públicos, nos termos do art. 71, inciso II, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, parágrafo único, da Constituição do Estado do Acre, razão pela qual aguardamos a apreciação e julgamento por aquela Corte de Contas, sendo que até a presente data ainda não foram julgadas, inexistindo por ora, decisão daquela Corte quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das mesmas.

Rio Branco/AC, quinta-feira, 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO ROESLER
Data: 30/04/2026 15:57:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Roesler
Auditor(a) Responsável

Assessoria de Auditoria Interna – AUDIN/TJAC

ESTADO DO ACRE
FUNDO ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO - FECOM
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
GESTOR RESPONSÁVEL: LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

Declaro, para fins de direito e em atendimento à RESOLUÇÃO/TCE/AC nº 87/2013, que as informações constantes nos arquivos de remessas de dados da prestação de contas que apresento são verdadeiras e autênticas, sendo elas, portanto, fieis à verdade e condizentes com a realidade dos atos e fatos à época. Estou ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Li e concordo com os termos da declaração.

LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
TITULAR

CPF: 21655367234

Data da Assinatura: 30/04/2026

Hashcode: 2105013463

ALZENIR PINHEIRO DE CARVALHO
RESPONSÁVEL CONTÁBIL

CPF: 51083159291

Data da Assinatura: 30/04/2026

Hashcode: 1444065567

RODRIGO ROESLER
CONTROLADOR INTERNO

CPF: 74354329034

Data da Assinatura: 30/04/2026

Hashcode: 814974491

PROTOCOLO: 017775733794272025631A

REMESSA ANUAL: 2025

DATA DE CONFIRMAÇÃO: 30/04/2026 às 13h:22